

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
para ver da possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 036 /2018

Gabinete do Vereador, 26 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Instituir o Programa IPTU Verde em nosso município:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Montenegro, O Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem O meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - Será concedido benefício tributário, reduzindo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e n50 residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema elétrico através de energia solar que supra totalmente O consumo do imóvel;
- e) Sistema de utilização de energia eólica.
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Construções com materiais sustentáveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel para atividades que não necessite água potável;

II - Sistema de Reuso de Água, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não necessite água potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar de captação de energia solar térmica para reduzir integralmente o consumo de energia elétrica da residência;

V - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VI - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

Art. 4º. Cabe a Administração Municipal definir os padrões técnicos para cada medida prevista no Art. 3º e seus incisos.

Art. 5º. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção

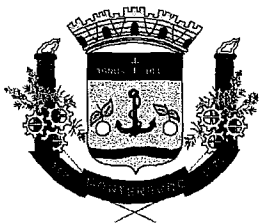
I — 5% para imóveis que atender as medidas de captação da água da chuva e reuso da 51ª alíneas a, b.

II- 10% para imóveis que possuam Sistema de aquecimento hidráulico por energia solar ou Sistema de energia eólica que supra as necessidades energéticas de forma parcial.

III- 10% para imóveis com utilização de energia passiva ou que sejam construídos com materiais sustentáveis.

III - 15% para imóveis que possuam sistema de energia solar ou eólica que supra totalmente as necessidades energéticas do imóvel.

IV- 25% para imóveis que possuam Sistema de captação de águas da chuva ou reutilização de água, que possua Sistema de energia elétrica ou eólica e tenha utilização de energia passiva ou foi construído com materiais sustentáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Art. 7º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado no Protocolo Geral da Prefeitura, até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, especificando as medidas que foram aplicadas em sua edificação, comprovando através de documentos anexos.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com o erário público municipal.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fará a vistoria no imóvel para certificar que as medidas estão em conformidade com a presente Lei e emitirá parecer acerca da concessão do benefício.

§3º Recebendo parecer favorável, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal da Fazenda para providências.

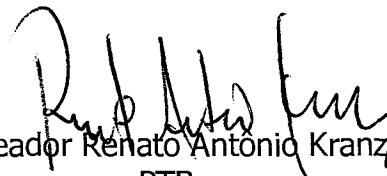
§4º O proprietário deverá ser comunicado do parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente favorável ou contrário a concessão do incentivo.

Art. 8. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá a qualquer momento realizar fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art.9. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente de acordo com o Art. 7 desta lei.

Art. 10. O Benefício será extinto quando for comprovado que o imóvel não mais atende as características que levaram a concessão do benefício:

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Vereador Renato Antônio Kranz
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Renato Antônio Kranz.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"